



CONTRATO Nº. 005/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA
DA SEDE DO IPREAF**

Que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, à Avenida Ariosto Da Riva S/N, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº. 665118 SSP/MT e CPF nº. 429.981.581-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **WILSON FERREIRA CARDOSO FILHO**, brasileiro, solteiro, Pintor, portador do RG nº. 19668937 SSP/MT, emitido em 05/04/2005, e CPF nº. 026.300.001-09, residente e domiciliado a Rua Garantã, nº 165, Bairro São José Operário, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de emassamento e pintura de paredes do imóvel sede do IPREAF (exceto a parte ampliada) sito à Avenida Ariosto Da Riva S/N, Centro de alta Floresta/MT, com material por conta do contratante, para execução com as seguintes especificações:

- Pintura interna: 282,8m²; e externa: 228,2m², um total de 511 m², em alvenaria;
- Retoque na parte grafiada e massa corrida na copa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor acertado entre as partes é de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em parcela única, até 05 dias após o término do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Tem como início a data da assinatura do presente instrumento e seu término em até 10 (Dez) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I. Executar sob sua responsabilidade técnica, as obras relativas a pintura do imóvel retro referido;
- II. Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado na cláusula quarta;
- III. Entregar o imóvel devidamente pintado, com acabamento e retoques necessários, completamente limpo;
- IV. Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do CONTRATANTE às obras, afim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- V. Arcar com todas as despesas relativas a transportes de equipamentos, materiais, pessoas e mercadorias necessárias à boa realização do serviço;

Pág. 01/03 do Contrato nº 005/2017

Wilson



- VI. Fornecer os seguintes documentos: Cópia da carteira de trabalho (CTPS) com a numeração do PIS/PASEP, cópia do CPF e cópia do RG;
- VII. Fornecer a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ao término do serviço, para que se possa efetuar a retenção do ISSQN;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.
- II. Disponibilizar o material necessário à realização do serviço, tal como tintas, massa corrida, lixas, seladora, e todos os demais necessários;
- III. Reter os tributos incidentes sobre a atividade prestada quando a Lei ordenar-lhe tal obrigação, não podendo a ela se opor a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO GERAL: 17.001.09.272.0003.2143.3390.36.22

17-001 – IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.36.22 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivado de mutuo acordo entre ambos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, implica na rescisão automática do presente contrato, podendo a parte inocente postular da parte infratora o abatimento ou recebimento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO: Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações no acordo inicial serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as

Pág. 02/03 do Contrato nº 005/2017

Beudef

[Handwritten signature]

Wilson



sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Alta Floresta.- MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta, 01 de Março de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

WILSON FERREIRA CARDOSO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

BERNARDO ANTONIO SIGNOR
RG nº 9.420.783-5 SSP/PR
CPF nº 020.631.181-83